



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEXTA CÂMARA

Processo nº. : 10510.000165/2001-74
Recurso nº. : 126.417
Matéria : IRPF - Ex(s): 1996
Recorrente : ANTÔNIO VITAL ALVES
Recorrida : DRJ em SALVADOR - BA
Sessão de : 16 DE OUTUBRO DE 2001
Acórdão nº. : 106-12.294

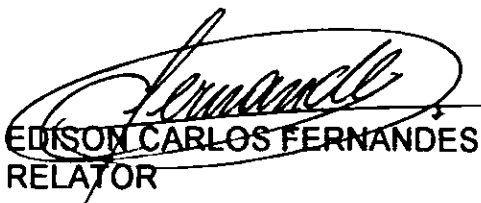
HORAS EXTRAS - INDENIZAÇÃO - PETROBRÁS - A remuneração recebida pelos funcionários da Petrobrás, em decorrência de horas extras trabalhadas, ainda que por força de decisão judicial, compõe a base de cálculo do Imposto de Renda das Pessoas Físicas.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por ANTÔNIO VITAL ALVES.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, **NEGAR** provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


IACY NOGUEIRA MARTINS MORAIS
PRESIDENTE


EDISON CARLOS FERNANDES
RELATOR

FORMALIZADO EM: 16 NOV 2001

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros SUELI EFIGÊNIA MENDES BRITTO, ROMEU BUENO DE CAMARGO, THAISA JANSEN PEREIRA, ORLANDO JOSÉ GONÇALVES BUENO, LUIZ ANTONIO DE PAULA e WILFRIDO AUGUSTO MARQUES.

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

Processo nº. : 10510.000165/2001-74

Acórdão nº. : 106-12.294

Recurso nº. : 126.417

Recorrente : ANTÔNIO VITAL ALVES

RELATÓRIO

O presente procedimento administrativo teve início por meio da lavratura de auto de infração, o qual consignou a inclusão dos valores recebidos pelo Contribuinte a título de horas extras trabalhadas na Declaração de Rendimentos como verbas tributáveis.

Inconformado, o Contribuinte apresentou sua Impugnação, sustentando que as referidas verbas não estão incluídas no conceito de renda, tal como definida no art. 43 do Código Tributário Nacional.

A decisão da Delegacia Regional de Julgamento, em Salvador/BA, manteve a exigência fiscal, sustentando que as verbas recebidas a título de horas extras trabalhadas possuem natureza remuneratória, e, dessa forma, estão sujeitas à incidência do imposto de renda das pessoas físicas.

Inconformado, o Contribuinte ingressou com seu Recurso Voluntário reiterando os termos da peça impugnatória.

É o Relatório.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

Processo nº. : 10510.000165/2001-74
Acórdão nº. : 106-12.294

VOTO

Conselheiro EDISON CARLOS FERNANDES, Relator

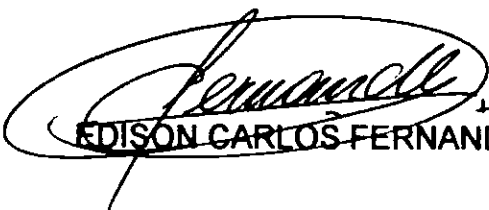
Uma vez que tempestivo e presentes os demais requisitos de admissibilidade, inclusive o depósito recursal (fl. 36), tomo conhecimento do presente Recurso Voluntário.

Trata-se de uma matéria reiterada no Primeiro Conselho de Contribuintes, e especialmente nesta c. Sexta Câmara, qual seja, a inclusão ou não das horas extras trabalhadas devidas pela Petrobrás aos seus funcionários que, todavia, somente foram pagas por força de medida judicial.

Sobre esse assunto, entendo estar com a razão a Delegacia de Julgamento. Ainda que recebida após o término do contrato de trabalho e por força de medida judicial, essas são verbas de natureza remuneratória, devida em virtude da execução de trabalho assalariado.

Diante do exposto, julgo no sentido de **NEGAR PROVIMENTO** ao presente Recurso Voluntário, para manter o auto de infração.

Sala das Sessões - DF, em 16 de outubro de 2001.


EDISON CARLOS FERNANDES